



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	17/15		
Interessado	Centro de Educação e Recreação Infantil Geração 2001 (DRE Itaquera)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitória Amadi Annunziato		
Parecer CME nº <b>451/16</b>	CEB	Aprovado em 17/03/16	Publicado em 13/04/16 p.19

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	O GEDUC (Grupo Especial de Educação), da Promotoria de Justiça do
04	Estado de São Paulo, encaminha o Ofício nº 4.033/13, de 12/11/13, à
05	Diretoria Regional de Educação (DRE) Itaquera, solicitando informação sobre
06	o Centro Educacional e Recreação Infantil Geração 2001.
07	Em 09/01/14, a DRE responde ao GEDUC, que foram entregues
08	documentos necessários para a autorização de funcionamento, faltando
09	apenas o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico.
10	Pelo Ofício nº 135/14, de 15/01/14, o GEDUC solicita à DRE que
11	determine a vistoria e esclareça se a unidade em questão foi autorizada ou
12	não a funcionar.
13	Em 06/02/14, a Supervisão Escolar que visitou a unidade, localizada na
14	Rua Serafim de Abreu nº 78, Jardim Galli, São Paulo, CNPJ
15	04.475.588/0001-17, registrou no Termo de Visita a necessidade de algumas
16	adequações e/ou reparos no prédio/instalações, como por exemplo, a grelha
17	do parque sobreposta, sem encaixe adequado, lajotas quebradas em salas
18	de atividades e em diversos locais nos espaços externos, tomadas sem
19	proteção, estantes sem fixação, mesas e bancos do refeitório do prédio 1
20	com acabamento lascado, lixeiras muito próximas das mesas, pontos de
21	ferrugem na porta de acesso à cozinha, umidade no teto do banheiro, lixeira
22	aberta próxima ao bebedouro, lâmpadas fluorescentes sem proteção.
23	Em 10/02/14, as Supervisoras apontam no Termo de Visita que
24	verificaram reparos efetuados na grelha do parque, o conserto das lajotas
25	quebradas, pintura na porta da cozinha que apresentava ferrugem, início da
26	manutenção referente à umidade do teto do banheiro dos funcionários,
27	pintura e manutenção do brinquedo “giragira” e instalação de proteção nas
28	lâmpadas fluorescentes. Apontam, ainda, que pelo quadro de organização de
29	grupos, a relação Professor/criança não está em conformidade com o número
30	de crianças atendidas nas salas de atividades e que observaram um número
31	excessivo de crianças no parque externo, acompanhadas de auxiliares de
32	classe. Não encontraram a devida habilitação/documento de escolaridade de
33	duas profissionais; havia o protocolo de solicitação de atestado de matrícula
34	no Curso de Pedagogia de três outras funcionárias, todos com data de
35	07/02/14. Informam terem orientado a diretora e a mantenedora sobre as
36	irregularidades e “a gravidade da situação”.
37	Em 12/02/14, nova visita é realizada, tendo a Comissão de Supervisores
38	solicitada à direção da unidade os Termos de Visita da ação supervisora
39	datados de 08/09/10 e 15/09/10, que foram disponibilizados pela diretora.
40	Foram verificadas, na ocasião, as listagens das turmas de alunos da unidade.
41	A Comissão apresentou Relatório das 3 visitas acima mencionadas, em
42	12/02/14, com a descrição das ações promovidas, conforme acima

43	mencionado, sem emissão de parecer conclusivo.
44	Em 15/07/14, a Supervisão Escolar visita a unidade novamente e no
45	Termo de Visita registra que o objetivo era a adoção de providências de
46	verificação da Instituição e emissão de relatório circunstanciado com
47	proposição de medidas de autorização. Simultaneamente, contudo, o Setor
48	de Escolas Particulares da DRE solicitou à Comissão que notificasse a
49	interessada sobre o indeferimento da autorização de funcionamento devido à
50	formação de salas com alunos acima da capacidade de atendimento. No
51	prazo de 60 (sessenta) dias, a unidade deveria promover a regularização,
52	sob pena de ser expedido ofício à Subprefeitura para interdição das
53	atividades. Diante deste fato, a Comissão considerou prejudicada a adoção
54	de providências subsequentes quanto à vistoria para autorização de
55	funcionamento.
56	Em 18/07/14, o GEDUC encaminhou à DRE Itaquera o Ofício 2.199/14,
57	referente ao "IC 19/13", em nome da instituição em questão, solicitando
58	informação sobre a regularidade ou não do seu funcionamento.
59	Em 22/07/14, a mantenedora solicita prorrogação de prazo de mais 90
60	(noventa) dias, para finalização das adequações para acomodar os alunos
61	excedentes em sala de aula.
62	Em 30/07/14, o Diretor Regional de Educação oficia o GEDUC,
63	informando que, embora a interessada tenha apresentado toda a
64	documentação exigida para a autorização de funcionamento, há
65	irregularidades quanto ao número de alunos por classe e que foi concedido
66	prazo de 60 dias para a realocação dos alunos.
67	Em 05/08/14, o Diretor Regional de Educação notifica o responsável pela
68	Escola de Educação Infantil Geração 2001 quanto ao indeferimento do
69	pedido de prorrogação de prazo para a adequação da capacidade máxima de
70	atendimento e sobre a necessidade de atendimento ao disposto na
71	Deliberação CME nº 04/09, quanto aos espaços internos, obedecendo a área
72	mínima de 1,50 m <sup>2</sup> por criança de zero a um ano de idade e 1,20 m <sup>2</sup> por
73	criança de 2 a 5 anos de idade.
74	Em 11/08/14, o GEDUC encaminha à DRE o Ofício 2.493/14, para que,
75	no prazo de 45 dias, seja informado sobre a regularização ou a interdição
76	administrativa da unidade.
77	Em 11/09/14, a Diretora do Centro de Educação e Recreação Infantil
78	Geração 2001 solicita à DRE nova vistoria, o que ocorreu em 19/09/14. As
79	Supervisoras, que vistoriaram o local, registraram no Termo de Visita as
80	metragens das salas dos Prédios 1 e 2, a organização de 5 (cinco) novas
81	salas no andar denominado Prédio 1- Alto, totalizando 16 salas destinadas a
82	salas de aulas/atividades. Registraram também que a Diretora informou
83	sobre a contratação de 05 (cinco) novas professoras a partir de 23/09/14.
84	Orientaram a Direção sobre o trabalho pedagógico, que deve ser realizado
85	com no máximo 35 alunos, na Sala 1 do prédio 2, considerando a faixa etária
86	atendida, de cinco anos. A Comissão solicitou, nessa ocasião, que a
87	responsável pela unidade encaminhasse a relação das turmas
88	reorganizadas, identificando o turno da matrícula, o prédio, o número da sala,
89	a metragem das salas, professor responsável por cada sala e respectiva
90	habilitação, faixa etária de atendimento, número total de alunos matriculados;
91	em cada listagem, constar a assinatura do Professor, da Diretora e da
92	mantenedora. A Comissão de Supervisores solicitou, ainda, incluir dados da
93	escola, quadro de RH (contendo nome, horário de trabalho, função e
94	escolaridade). Todos esses dados da visita constam do Relatório da
95	Comissão, datado de 01/10/14.
96	Em 22 e 25/09/14, a Diretora da unidade protocola na DRE documento
100	especificando a entrega da relação de turmas (identificação dos alunos, faixa
101	etária, professor habilitado), número total de alunos matriculados,
102	identificados por ordem alfabética, relatório com identificação da escola,
103	endereço, total de alunos matriculados por turno, horário e turnos de

104	funcionamento, quadro de recursos humanos e modelo do convite para
105	conhecerem as novas adequações da escola.
106	A Comissão de Supervisores da DRE Itaquera, em 01/10/14, apresenta
107	Relatório, contendo quadro de salas (com área total em m <sup>2</sup> , capacidade de
108	atendimento e quantidade de alunos matriculados) e quadro de professores,
109	com as respectivas habilitações. Ao final, a Comissão propõe o
110	prosseguimento do Processo, para análise da possibilidade de autorização
111	de funcionamento do Centro de Educação e Recreação Infantil Geração
112	2001.
113	A DRE Itaquera, em 13/10/14, encaminha notificação à interessada, para
114	que apresente a relação dos Recursos Humanos com as respectivas
115	habilitações. Em 16/10/14, a interessada protocola na DRE Itaquera pedido
116	de alteração da lista de professores, com quadro contendo nome das
117	professoras, diplomas e respectivas turmas de alunos.
118	Em 21/10/14, a Comissão de Supervisores, após análise da
119	documentação apresentada pela mantenedora, sintetiza num quadro os
120	números das salas com as respectivas metragens, a capacidade por criança
121	e a quantidade de alunos matriculados em cada sala. Informa que o Quadro
122	de Recursos Humanos foi regularizado e encontra-se organizado, com
123	professores habilitados. Propõe, então, o prosseguimento do Processo para
124	análise da possibilidade de autorização de funcionamento da unidade em
125	questão.
126	Em 28/10/14, o Diretor Regional de Educação de Itaquera compõe nova
127	Comissão, formada por dois Supervisores e pelo Engenheiro do Setor de
128	Prédios e Equipamentos para vistoria das instalações, apresentando relatório
129	circunstanciado referente ao atendimento à Portaria nº 4.737/09 (Portaria que
130	homologou a Deliberação CME nº 04/09, referente a autorização de
131	funcionamento de unidades de educação infantil e atualmente revogada pela
132	Deliberação CME nº 07/14).
133	A Comissão emite Relatório em 01/12/14, apontando os itens da Portaria
134	SME nº 3.479/11 atendidos e os não atendidos pela interessada, e determina
135	que a mesma providencie os itens demarcados como não atendidos.
136	Em 11/12/14, o GEDUC, pelos Ofícios 4.024/14 e 4.025/14, solicita à
137	DRE informação de como ocorre o processo de autorização, se há
138	aperfeiçoamento e desburocratização do procedimento em curso, tendo em
139	vista, por exemplo, que a escola tenta, desde 2001, a autorização para
140	funcionar, “sem que tenha sido expedida qualquer decisão administrativa
141	definitiva”.
142	Em 02/02/15, o Diretor Regional de Educação solicita parecer conclusivo
143	a respeito da vistoria da unidade à Comissão.
144	Em 06/02/15, no Relatório, a Comissão aponta minuciosamente todos os
145	objetos que compõem cada ambiente, indica a ausência de alguns itens,
146	como por exemplo, a falta de tela milimétrica nas janelas, rodinho para vedar
147	roedores e insetos, tomadas altas ou vedadas, balcão passa prato na altura
148	das crianças, quadro mural, box com chuveiro e chuveirinho com água
149	quente, depósito para material de limpeza, abrigo para gás com ventilação,
150	lousa suficiente (sic), quadro mural em algumas salas, cabideiros para
151	mochilas em algumas salas, tanque para lavagem das painéis grandes; os
152	sanitários infantis não estão separados em masculinos e femininos e há
153	fiação exposta. Conclui a Comissão que, considerando os Padrões Básicos
154	de Infraestrutura, conforme Portaria SME nº 3.479/11, a unidade não atende
155	às necessidades dos ambientes interno e externo, não apresentando
156	condições para ser autorizada a funcionar.
157	Em 24/02/15, a mantenedora e a diretora da unidade em questão
158	solicitam à DRE Itaquera, nova vistoria, alegando terem sido concluídas
159	todas as adequações nos termos da Deliberação CME nº 04/09.
160	Em 26/02/15, o Diretor Regional de Educação de Itaquera, no uso de
161	suas atribuições e atendendo ao disposto na Deliberação CME nº 04/09,

162	indeferir o pedido de autorização de funcionamento do Centro de Educação e
163	Recreação Infantil Geração 2001, pelo não atendimento à Portaria SME nº
164	3.479/11 e estabelece prazo de 15 dias para que a unidade apresente a
165	relação nominal das crianças matriculadas com os respectivos endereços. O
166	indeferimento foi publicado no DOC de 03/03/15.
167	Pelo Ofício nº 31/DRE-IQ/2015, datado de 26/02/15, o Diretor Regional
168	de Educação informa ao GEDUC que os procedimentos de autorização de
169	funcionamento de estabelecimentos de educação infantil, no âmbito da
170	PMSF, são regulamentados pela Deliberação CME nº 04/09, aprovada pela
171	Portaria nº 4.737/09. Esclarece, outrossim que, tendo em vista uma extensa
172	lista de documentos necessários, e a dificuldade de obtenção de alguns
173	deles, além da necessidade de eventuais ajustes/correções no plano
174	pedagógico, no regimento escolar, ocorre a prorrogação de prazo,
175	acarretando a demora na expedição da autorização de funcionamento.
176	Informa que, no caso do Centro de Educação e Recreação Infantil Geração
177	2001, o último Relatório da Supervisão aponta a inadequação do prédio, em
178	desacordo com a Portaria nº 3.479/11, que estabelece os padrões básicos de
179	infraestrutura e, portanto, o pedido de autorização de funcionamento foi
180	indeferido.
181	Em 03/03/15, a DRE dá ciência ao responsável pela unidade sobre a
182	publicação do indeferimento e determina que, em 15 dias, seja encaminhada
183	à DRE a relação dos alunos matriculados, que deverão ser transferidos. Fixa
184	o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento das atividades, a contar
185	da ciência.
186	Em 12/05/15, o Diretor Regional de Educação convoca duas
187	Supervisoras e o Engenheiro da DRE para verificarem o atendimento à
188	solicitação feita à interessada no dia 03/03/15. A Comissão informa, em
189	25/05/15, que a unidade continuava atendendo alunos e informou a presença
190	de 121 alunos no período da manhã.
191	Em 02/06/15, o Assistente Técnico II da DRE faz breve histórico dos
192	fatos, apontando o funcionamento irregular do Centro de Educação e
193	Recreação Geração 2001 e, considerando que a mantenedora não solicitou
194	recurso contra o indeferimento de seu pedido, nos termos da Deliberação
195	CME nº 04/09, propõe a adoção de procedimentos constantes da Portaria
196	Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08, ou seja, a interdição imediata do
197	estabelecimento de ensino, pela Subprefeitura. Conclui que o processo
198	deverá ser encaminhado à Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão
199	para esse fim. Esclarece, ainda, que embora a interessada possua o Auto de
200	Licença de Funcionamento, expedido pela Subprefeitura, esse fato não
201	suplanta a autorização de funcionamento pelo órgão competente do sistema
202	municipal de ensino.
203	Na mesma data de 02/06/15, o Diretor Regional de Educação encaminha
204	o expediente para a Subprefeitura, para que se promova a imediata
205	interdição do estabelecimento de ensino.
206	Na Subprefeitura em 18/06/15, foi dirigida consulta à Assessoria Jurídica
207	da pasta quanto ao fato de a interessada possuir Auto de Licença de
208	Funcionamento.
209	Em 08/07/15, o Assistente Técnico Jurídico da Subprefeitura,
210	considerando que a interessada interpôs recurso, ao protocolar na DRE os
211	documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09, encaminha o processo
212	à DRE Itaquera, "para análise, pela competência".
213	Em 21/07/15, o Assistente Técnico da DRE Itaquera menciona tratar-se
214	de recurso interposto pelo Centro de Educação e Recreação Infantil Geração
215	2001 e informa que até o momento a interessada não atendeu às exigências
216	da Deliberação CME nº 04/09, apesar de várias diligências promovidas pela
217	Supervisão Escolar e pelo Setor de Engenharia, com várias concessões de
218	prazos para regularização da infraestrutura do prédio, adequação dos
219	recursos humanos, até que em 06/02/15, a Supervisão Escolar emitiu

220	Relatório propondo o indeferimento do pedido de autorização de
221	funcionamento, o que levou o Diretor Regional de Educação a emitir
222	despacho denegatório, publicado no DOC de 03/03/15.
223	Na ocasião, esclarece o Assistente Técnico, foi solicitado à unidade a
224	entrega, no prazo de 15 dias, da lista de crianças matriculadas e providências
225	para a transferência dos alunos para outros estabelecimentos de ensino, no
226	prazo de 60 dias, encerrando definitivamente as atividades. Não tendo sido
227	atendidas essas solicitações, o processo foi encaminhado à Subprefeitura,
228	para interdição do prédio, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 07/08.
229	Informa ainda o Assistente Técnico da DRE que, em 07/07/15, foi
230	recebido pela Assessoria Técnica Jurídica da Subprefeitura, o recurso da
231	mantenedora contra o indeferimento do pedido de autorização de
232	funcionamento cujas alegações estão apontadas abaixo:
233	1- não foi intimada para apresentar defesa, nos termos do Decreto nº
234	49.969/08, portanto não teve direito à ampla defesa;
235	2- protocolou pedido de vistoria na DRE IQ, em 24/02/15, por ter
236	cumprido todas as determinações; a vistoria ocorreu em maio de 2015, que
237	confirma o cumprimento na íntegra;
238	3- consta às fls.29 do processo decisão anterior do Diretor Regional de
239	Educação, o que caracteriza fraude processual; a decisão dele
240	desconsiderou a informação da mantenedora de haver cumprido todas as
241	determinações da DRE;
242	4- no prazo legal tentou protocolar documento na DRE, mas foi recusado
243	(não informa que documento e em que data).
244	O Assessor Técnico menciona que a Escola foi devidamente cientificada
245	sobre o indeferimento do pedido, em 03/03/15, mas a interessada não
246	manifestou qualquer intenção de recorrer. Entende o Assessor Técnico, que
247	não há na lei previsão de intimação para apresentar defesa, sendo
248	consequência da ciência do indeferimento a apresentação ou não de defesa.
249	Quanto à alegada “fraude processual” com adequação de datas, o
250	Assessor Técnico menciona não ser possível identificar ou entender tal
251	assertiva, que se mostra vazia uma vez que a mencionada fl. 29 refere-se à
252	manifestação do Engenheiro quanto às medidas das salas de aula: talvez a
253	interessada tenha se enganado ao citar a página. Verificando as demais
254	páginas terminadas com o número 9, considerando que a interessada possa
255	ter se enganado, o Assessor Técnico cita o assunto de cada uma delas e
256	conclui que tratam de assuntos diversos, sendo infundada e improcedente a
257	assertiva, não encontrando respaldo nos documentos juntados ao processo.
258	Outra alegação da interessada de que o Diretor Regional de Educação
259	não levou em consideração a informação de que a mantenedora havia
260	cumprido as determinações da DRE não tem fundamento, segundo o
261	Assessor Técnico, uma vez que a DRE concedeu inúmeras prorrogações de
262	prazo, com inúmeras vistorias realizadas pela Supervisão Escolar, não se
263	verificando em nenhuma visita, o total cumprimento das exigências para a
264	concessão da autorização de funcionamento.
265	A mantenedora também se confundiu no que se refere à cassação do
266	Auto de Licença de Funcionamento, cujo documento não dispensa a
267	autorização de funcionamento, que é regulamentada pela Deliberação CME
268	nº 07/14, que revogou a Deliberação CME nº 04/09.
269	Conclui o Assessor Técnico, que não vislumbra qualquer nulidade nos
270	atos administrativos da DRE e o pedido de interdição do prédio não deve ser
271	confundido com a cassação do alvará de funcionamento. Por fim, indica que,
272	apesar da improcedência do recurso e de sua extemporaneidade, a
273	competência para julgá-lo é do Conselho Municipal de Educação.
274	Em 22/07/15, o Diretor Regional de Educação designa dois Supervisores
275	para nova diligência a fim de avaliar o cumprimento da Deliberação CME nº
276	04/09, para subsidiar o julgamento do recurso pelo Conselho Municipal de
277	Educação.

278	Os Supervisores manifestam-se em 18/08/15, apontando algumas
279	alterações efetuadas no prédio, tais como colocação de quadro mural nas
280	salas 5, 9 e 11, adaptação de tomadas altas ou sua vedação nas salas 9 e
281	10, colocação de cuba para lavagem e tanque para lavagem de painéis
282	grandes na cozinha, onde também se verifica teto de laje isolado da rede
283	elétrica e proteção contra ratos e roedores; no depósito de material, parede
284	com revestimento e piso lavável e ralo escamoteável. Concluem os
285	Supervisores que a escola atendeu, na sua grande maioria, ao disposto na
286	Portaria SME nº 3.479/11, que trata dos Padrões básicos de infraestrutura.
287	Em 18/08/15, o Diretor Regional de Educação encaminha o Processo à
288	SME/ATP, para posterior envio ao Conselho Municipal de Educação.
289	A SME/AT, em 04/09/15, ao analisar o Protocolo, ressalta que a
290	mantenedora não protocolou na DRE recurso dirigido ao Presidente do
291	Conselho Municipal de Educação, mas “defesa administrativa” dirigida “ao
292	ilustre Representante, Supervisor e Assessoria Jurídica da Subprefeitura
293	Aricanduva”... O Diretor Regional de Educação, por sua vez, após a
294	publicação do indeferimento, expediu notificação dirigida ao representante
295	legal da instituição, para que fosse enviado à DRE, no prazo de 15 dias, a
296	relação nominal dos alunos matriculados e providenciasse a transferência
297	dos alunos em 60 (sessenta) dias. Após esse período, convocou a Comissão
298	para nova diligência junto à unidade, quando foi verificado que a unidade
299	continuava funcionando e, naquela ocasião, estavam 121 educandos
300	presentes. Diante desse fato, encaminhou o Processo à Subprefeitura de
301	Aricanduva/Formosa/Carrão, solicitando a interdição do imóvel.
302	A seguir, a SME/AT descreve todos os atos subsequentes, já apontados
303	anteriormente no presente Histórico. Conclui que a Subprefeitura deveria ter
304	informado à interessada sobre o órgão competente para julgar o recurso e
305	decidido sobre a pertinência ou não do pedido. Expressa estranheza por ter a
306	DRE dado prosseguimento ao expediente, considerando-o como “recurso”,
307	protocolado na Subprefeitura, quando nos termos da Indicação CME nº 14/10
308	(já revogada, mas válida para Processos que se iniciaram sob a égide dessa
309	norma e da Deliberação CME nº 04/09), recursos dessa natureza deveriam
310	ser encaminhados por órgão próprio da SME ao Conselho. Quanto à
311	solicitação da interessada, de “nulidade da determinação de cassação do
312	auto de funcionamento”, pondera que esta decisão “cabe tão somente à
313	Subprefeitura”.
314	Ao final, a SME/AT menciona que é preciso esclarecer à DRE que a
315	Diretoria “não dispõe de fundamento legal para reverter sua decisão, pois o
316	Despacho Denegatório já está publicado e não houve interposição de recurso
317	por meio do órgão próprio da Secretaria”. Propõe, então, devolver o Processo
318	à DRE para providências quanto ao funcionamento irregular do Centro de
319	Educação e Recreação Geração 2001.
320	A Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME,
321	acompanhando a manifestação da AT, devolve o Processo à DRE Itaquera,
322	em 14/09/15.
323	Em 28/09/15, o Diretor Regional de Educação de Itaquera restitui o
324	Processo à SME/ATP, para envio ao CME, por entender que “o documento
325	juntado às fls. 302 e 303 possui o caráter de recurso, tendo em vista decisão
326	anterior do Diretor Regional de Educação, que determinou o indeferimento do
327	pedido de autorização de funcionamento. O vício formal na apresentação do
328	recurso, seu protocolo em órgão alheio à Secretaria Municipal de Educação
329	e, ainda, sua intempestividade, não exclui a competência do Conselho
330	Municipal de Educação para seu julgamento...”.
331	Em 02/10/15, a Chefe da SME/ATP, em sua manifestação, aponta que o
332	“requerimento” da interessada apresenta sérias inadequações, “que
333	dificultam até mesmo a sua compreensão.” Entende que, na realidade, a
334	mantenedora pretende continuar com o atendimento no Centro de Educação
335	e Recreação Infantil Geração 2001, mas não foi “hábil em utilizar os recursos

336 e meios apropriados para apresentar seus argumentos”, visto que em um  
337 único documento dialoga com a Subprefeitura de Aricanduva e a DRE  
338 Itaquera. Chama a atenção, como já salientado pela instância regional e pela  
339 SME/AT, que o “recurso” foi interposto na Subprefeitura de Aricanduva, em  
340 07/07/15, sendo que o despacho de indeferimento foi publicado no DOC de  
341 03/03/15, portanto, intempestivamente, já que o prazo é de 15 dias contados  
342 a partir da publicação.

343 O expediente foi recebido no CME em 14/10/15, analisado pela Câmara  
344 de Educação Básica em 03/12/15 data em que foi solicitada Diligência,  
345 retornando o protocolado para a Câmara de Educação Básica em 25/02/16.

## 346 **2. Apreciação**

347 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
348 funcionamento do Centro de Educação e Recreação Infantil Geração 2001 ,  
349 CNPJ 04.475.688/0001-17, pela Diretoria Regional de Educação Itaquera,  
350 publicado no DOC de 03/03/15, equivocadamente protocolado na  
351 Subprefeitura de Aricanduva.

352 A Câmara de Educação Básica, à vista dos relatórios e informações  
353 conflitantes advindos da DRE Itaquera, entendeu necessário realizar reunião  
354 com os membros que compuseram a última Comissão que analisou o  
355 protocolado e com a Assessoria Jurídica da DRE.

356 Após a reunião, na data de 03/12/15, a Câmara de Educação Básica  
357 solicitou ao Presidente deste Colegiado, a baixada em Diligência, para os  
358 seguintes esclarecimentos:

359 1. não há no protocolo os documentos necessários para a autorização  
360 de funcionamento, constantes do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 e  
361 que deveriam ter sido analisados pela Comissão de Supervisores nas  
362 vistorias realizadas, e que a mantenedora informa que os havia entregue;

363 2. não há também menção da Comissão quanto ao Projeto Pedagógico  
364 e ao Regimento Escolar, apesar de a mantenedora ter mencionado em  
365 documento dirigido à DRE Itaquera que os entregou;

366 3. na última vistoria realizada pela Comissão em 12/08/15, a mesma  
367 relata que a instituição “atendeu na sua grande maioria o disposto na Portaria  
368 nº 3.479/11, porém constatamos que o local onde encontra-se (sic) o gás não  
369 apresenta a devida ventilação capaz de garantir a segurança dos usuários”.  
370 Apesar dessa afirmação a instituição possui o Auto de Vistoria do Corpo de  
371 Bombeiros, datado de 15/06/15 e com validade até 10/06/18;

372 4. em 20/11/15, dois Supervisores e o Assessor Jurídico da DRE  
373 Itaquera compareceram ao CME e afirmaram que a instituição detém as  
374 condições necessárias para funcionamento.

375 Solicitou-se, ainda, que a Comissão de Supervisores da DRE Itaquera  
376 realize nova vistoria e emita Relatório com informações atualizadas sobre a  
377 instituição com manifestação conclusiva quanto ao deferimento ou não do  
378 pedido de autorização de funcionamento da mesma e que o Diretor Regional  
379 de Educação manifeste-se quanto ao acolhimento ou não do Relatório  
380 Conclusivo da Comissão para que este Colegiado possa decidir quanto ao  
381 recurso e que o mesmo retorne a este Conselho no prazo de 30 (trinta) dias.

382 Em 12/02/16, a Comissão de Supervisores, após vistorias realizadas e  
383 juntada de documentos, encaminhou ao Diretor Regional de Educação de  
384 Itaquera relatório informando que: “Procedemos a análise dos documentos  
385 juntados às fls. de nº 577 a 625 e temos a considerar:

386 a – Regimento Escolar, correção apresentada às fls. de nº 578 a 593:  
387 encontra-se de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial a  
388 Deliberação CME nº 03/97;

389 b – Quadro de Recursos Humanos: encontra-se de acordo com o  
390 disposto no Inciso VII do Artigo 13 da Deliberação nº 04/2009.

391 Diante das correções apresentadas e da vistoria procedida à unidade

392 escolar para atestar as condições de infraestrutura, fls. de nº 572, esta  
393 Comissão entende que o Projeto Pedagógico contém em seu corpo os  
394 princípios básicos elencados pela legislação Federal e Municipal para o  
395 atendimento na Educação Infantil, detendo assim condições para a  
396 autorização de funcionamento”.

397 Na mesma data, o Diretor Regional de Educação de Itaquera  
398 encaminha ao Conselho Municipal de Educação ofício acostado ao  
399 Protocolado, ratificando o parecer dos Supervisores Escolares.

400 Com o cumprimento das exigências colocadas pela legislação, o  
401 relatório da Comissão de Supervisores ratificado pelo Diretor Regional,  
402 apontando que a unidade detém condições para funcionar entendemos que o  
403 pedido de autorização de funcionamento deve ser acolhido, **orientando-se a**  
404 **DRE Itaquera a analisar os protocolados nos termos legais vigentes.**

## 405 **II – CONCLUSÃO**

406 À vista do exposto e considerando-se que o Centro de Educação e  
407 Recreação Infantil Geração 2001 deverá se manter sob o acompanhamento  
408 da Supervisão Escolar da DRE Itaquera:

409 1. defere-se o pedido, autorizando-se o funcionamento do Centro de  
410 Educação e Recreação Infantil Geração 2001 , CNPJ 04.475.688/0001-17,  
411 localizado à Rua Serafim de Abreu, 78 – Jardim Colorado, São Paulo, DRE  
412 Itaquera, para atender crianças na faixa etária de 02 a 05 anos de idade;

413 2. solicita-se à DRE Itaquera, que adote as providências subsequentes,  
414 incluindo a aprovação do Regimento Escolar e a homologação e  
415 acompanhamento do Projeto Pedagógico.

São Paulo, 8 de março de 2016.

---

Cons<sup>a</sup> Carmen Vitória Amadi Annunziato  
Relatora

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato e Marta de Betania Juliano.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 10 de Março de 2016.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB



#### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 17 de março de 2016.

---

Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME